

Atualizado

2023

REGULAMENTO

*Iniciação Científica e Outras
Providências da FPC*



*Instrução Normativa de
24 de agosto de 2023.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Normatização da Iniciação Científica e outras Providências previsto na Reforma Didático-Pedagógica do Núcleo Científico para os Cursos de Graduação, ofertados pela Faculdade Planalto Central, mantidos pela Associação Educacional de Patos de Minas.

CONSIDERANDO, que a Faculdade Planalto Central está consciente de que a indissociabilidade entre ensino, iniciação científica e extensão é pressuposto norteador de seu fazer institucional e constitui base para que a educação, nela realizada, vise ao desenvolvimento da nossa região. A interligação que deve ocorrer entre estes aspectos resultará na superação da visão dicotômica de que é possível fazer ensino de qualidade sem iniciação científica e iniciação científica de qualidade apartada do ensino.

CONSIDERANDO, A iniciação científica, dentro desta perspectiva, deve ser um instrumento que avaliza a prática de ensino adotada pela Instituição, especificamente por meio da ação conjunta entre acadêmicos e professores. Nesta conjuntura, contudo, o ensino de qualidade deve considerar o ensino das competências do egresso, traçadas no perfil de formação designado a cada curso por meio do Projeto Pedagógico. O sentido de um ensino de qualidade deve estar pautado no direcionamento da teoria e da prática, já que estes constituem parte integrante do esforço de docentes e discentes na consecução da aprendizagem.

CONSIDERANDO, o compromisso da FPC com a busca constante do conhecimento novo e que conduz à solução de problemas da região, bem como de variáveis que impactam de modo claro nos aspectos diretamente relacionados com o entorno. Sob este ponto de vista, a Instituição possui a preocupação institucional com o campo da iniciação científica, já que haverá dificuldades na compreensão da iniciação científica nas diversas áreas do saber onde a FPC atua.

CONSIDERANDO, os Projetos Institucionais de Pesquisa ou Iniciação Científica, coordenados pelo Núcleo de Incentivo: Projetos, Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPPEE), objetivam desenvolver no aluno uma reflexão científica de temas relevantes na área em que estuda, por meio da sua inserção na Pesquisa. Tais programas são orientados a familiarizar o aluno com a metodologia científica; destacam a importância do uso do rigor metodológico para melhor compreender situações que ocorrem na realidade; propõem soluções as problemáticas a partir das investigações científicas, que contribuam para sua formação intelectual e social e oferecem meios para atender as exigências mercadológicas de investigação científica.

CONSIDERANDO, os Projetos de Pesquisa ou Iniciação Científica estimulam pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo de produção de conhecimento científico; a aprendizagem de técnicas e métodos científicos; o estímulo do pensamento crítico-científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pela participação em atividade de Pesquisa.

CONSIDERANDO, as Políticas de Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Artístico e Cultural também são contempladas pela Faculdade Planalto Central, estando presentes em duas Linhas de Pesquisa Institucionais e nos Núcleos de Apoio as Políticas Educacionais. A Política de Inovação é contemplada mediante a iniciação científica e atua na formação de empreendedores com o perfil que as transformações da sociedade exigem, integrados com a realidade regional, de tal forma que a inovação contribui com a melhoria da qualidade de produtos e serviços gerados tanto em organizações públicas quanto privadas.

CONSIDERANDO, a Política da Cultura se torna um instrumento que permiti colocar o aluno em contato com a atividade científica, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural e, engajá-lo desde cedo na Pesquisa e Iniciação Científica, como diferencial na formação acadêmica. Isso ocorre por meio da participação de alunos, docentes e a comunidade de forma geral, na participação de atividades culturais ligando os alunos á sua cultura local, na valorização da produção artística e do patrimônio cultural em seminários, simpósios, congressos científicos. A Política da Cultura valoriza as ações de desenvolvimento cultural e da arte, visando à melhoria da qualidade de vida e de aspectos vinculados à cultura da cidade de Patos de Minas e região.

CONSIDERANDO, o desenvolvimento das práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural que são desenvolvidas pela Faculdade Planalto Central, possibilitam a interpretação e a produção de conhecimento por meio de atividades transversais havendo linhas de pesquisas que integram o conhecimento acadêmico em atuação junto a comunidade, sendo importante lembrar que todos os dados, resultados e ações são transmitidos à comunidade através de seus diversos canais (site, jornal interno, quadros de aviso, revista científica e demais mídias sociais).

CONSIDERANDO, as atividades pertinentes à Iniciação Científica são oportunidades para o estudante utilizar os critérios inerentes ao processo científico de conhecer, convivendo com os problemas, com as dificuldades e com o desconhecido em cada área profissional na busca de descobertas para resoluções de problemáticas importantes na área de atuação.

A Direção Geral por intermédio da Coordenação Acadêmica e Departamento Pedagógico faz saber sobre a Revisão da Normatização da Iniciação Científica e outras Providências previsto na Reforma Didático-Pedagógica do Núcleo Científico para os Cursos de Graduação, ofertados pela Faculdade Planalto Central, mantidos pela Associação Educacional de Patos de Minas e APROVA.

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA FPC

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Iniciação Científica uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação na Faculdade. Em geral, os estudantes que se dedicam a esta atividade possuem pouca ou nenhuma experiência em trabalhos ligados à pesquisa científica e representam o seu primeiro contato com tal prática. Os alunos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador, ligado ou não a um Laboratório de Pesquisa, Grupo de Pesquisa e Ligas Acadêmicas. Nesta etapa da prática, o estudante-pesquisador exerce os primeiros momentos da pesquisa acadêmica, como a escrita acadêmica, a apresentação de resultados em eventos, a sistematização de ideias, a sistematização de referenciais teóricos, a síntese de observações ou experiências, a elaboração de relatórios e demais atividades envolvendo o ofício de pesquisador.

Art. 2º Dado ao cenário da pesquisa da iniciação científica na instituição de ensino superior a pesquisa no Brasil vem crescendo nos últimos anos, acompanhando as tendências sociais e ambientais de um mundo globalizado. O crescimento, ou proliferação, de cursos de graduação e o incentivo crescente do Ministério de Educação através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para aumentar a quantidade da produção científica brasileira, tem contribuído para este crescimento.

Paragrafo único: Mesmo a FPC não sendo um centro universitário, ela reconhece o papel prioritário que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desempenham na busca de soluções para os mais diversos problemas da nossa sociedade e, por isso, tem se preocupado em colaborar com o processo de desenvolvimento e universalização da investigação científica. Uma de suas iniciativas, nesse sentido, é a estruturação do seu programa de iniciação científica, atividades complementares, projetos integrados, de maneira a garantir o investimento em todas as funções de uma instituição que persegue o compromisso do cumprimento de seu papel na sociedade: Ensino, Pesquisa, Extensão e Internacionalização.

Art. 3º Metas Institucionais estão definidas em:

- a. Ampliar projetos acadêmicos identificando e priorizando as metodologias inovadoras para o ensino, iniciação científica, extensão e atividades assistenciais;
- b. Comunicar o saber através do ensino, publicações ou de outras formas de comunicação;
- c. Valorizar a pesquisa junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, incentivando por meio do Programa de Iniciação Científica a integração da pesquisa com a prática, ao colocar o discente em contato direto com a atividade científica.
- d. Incentivar e apoiar os cursos na implementação de uma política de pesquisa para a iniciação científica na graduação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades de pesquisa Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPC). As atividades de pesquisa discente descritas como atividades de Iniciação Científica são próprias de todos os cursos e suas respectivas áreas de conhecimento, devendo-se respeitar todas as normas estabelecidas neste

regulamento.

Art. 4º Quanto aos objetivos do Programa de Iniciação Científica (IC):

- I. Incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação da Instituição na promoção da IC, para que desenvolvam o pensamento e a prática científica sob a orientação de pesquisadores qualificados;
- II. Promover a pesquisa científica na FPC;
- III. Incentivar a participação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa propostas por professores, promovendo sua formação complementar e a produção de novos conhecimentos;
- IV. Estimular a vocação científica dos estudantes de graduação;
- V. Orientar os estudantes quanto ao uso das técnicas, organização e método científico, estimulando sempre seu pensamento científico e sua criatividade ao confrontar-se com os problemas advindos da pesquisa;
- VI. Incentivar a produção de textos, vídeos, programas televisivos, radiofônicos e outras práticas de divulgação da tecnologia, da cultura e do desporto;
- VII. Preparar os estudantes de graduação presencial e EaD para programas de pós-graduação e aprimorar sua formação para o setor produtivo.
- VIII. Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo;
- IX. Estimular o incremento da produção científica institucionalizada;
- X. Despertar no acadêmico a vocação para a pesquisa.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º As atividades de pesquisa da instituição serão regulamentadas pelo Núcleo de Incentivo: Projeto, Pesquisa, Ensino, Extensão e Internacionalização – NIPPEE.

Parágrafo único: Em concomitante com os órgãos específicos de incentivo a pesquisa de cada curso, sendo supervisionado pelo NIPPEE.

Art. 6º O NIPPEE é um órgão subordinado à Diretoria Geral. **Parágrafo único:** O NIPPEE poderá, a qualquer momento, consultar os Coordenadores dos Cursos da Instituição, a fim de sanar dúvidas que surgirem.

Art. 7º O NIPPEE é composto por professores pertencentes ao quadro de docentes da IES, com formação mínima de mestrado.

Parágrafo único: Os membros do NIPPEE são empossados mediante Ato Administrativo Interno publicado pela Diretora Geral da FPC.

Art. 8º O NIPPEE será responsável pela pesquisa em áreas específicas de interesse da Instituição. Salvo resguardo os casos

CAPÍTULO IV ESTUDANTES

Art. 9º Constituem-se requisitos aos estudantes para sua participação no desenvolvimento de atividades de pesquisa:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FPC;
- II. Ter cursado os dois primeiros períodos e não cursar o último período do curso;
- III. Ter média de notas igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 10º São obrigações dos estudantes:

- I. Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica;
- II. Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;
- III. Apresentar relatórios mensais em formulário próprio para acompanhamento de suas atividades;
- IV. Apresentar os resultados finais da pesquisa, através de artigos submetidos ou publicados;
- V. Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica da FPC, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos;
- VI. Assinar junto ao Orientador o Termo de Compromisso de Submissão na hipótese de ocorrência.

CAPÍTULO V ORIENTADORES

Art. 11º Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no desenvolvimento de atividades de pesquisa:

- I. Possuir vínculo empregatício com a FPC;
- II. Ser professor pesquisador, preferencialmente com titulação de mestre, e ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos cinco anos;
- III. Não estar em débito com os programas institucionais de iniciação científica.

Art. 12º São obrigações dos orientadores:

- I. Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios mensais apresentados pelos estudantes e encaminhar ao NIPPEE até o 15º dia de cada mês;
- IV. Responsabilizar-se pelos resultados finais apresentados pelos estudantes, sob a forma de publicações e relatórios;
- V. Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- VII. Informar à Comissão de Pesquisa sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.
- VIII. Informar à Comissão de Pesquisa sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em

relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.

- IX. O orientador deverá entregar ao NIPPEE, até o final do período do projeto, toda documentação probatória constante no item X.
- X. São documentos comprobatórios de submissão/aceite de artigos a serem entregues: Artigo submetido/aceito; Comprovante de submissão ou aceite; Abrangência do evento (Nacional ou Internacional); Classificação (p. ex. Qualis)
- XI. Findo o prazo do Projeto e não havendo a entrega dos documentos probatórios mencionados nos itens IX e X, o Orientador deverá assinar o Termo de Compromisso de Submissão juntamente com o aluno e entregá-lo à Coordenação da Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES

Art. 13° Os projetos de pesquisa devem ser registrados junto ao NIPPEE em datas definidas nos editais. Os seguintes documentos, disponíveis na Secretaria do NIPPEE, deverão ser apresentados pelo proponente:

- a. Projeto de pesquisa;
- b. Curriculum LATTES/CNPq atualizado do orientador;
- c. Curriculum LATTES/CNPq atualizado do estudante;
- d. Histórico Escolar atualizado do estudante;
- e. Termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo estudante;
- f. Parecer da Comissão de Ética em casos envolvendo seres humanos do CEP e/ou envolvendo animais do CEUA.

Art. 14° Quaisquer modificações referentes a objetivos, quadro de pessoal e/ou despesas devem ser imediatamente comunicadas à Coordenação da Iniciação Científica, estando sujeitas a aprovação.

CAPÍTULO VII - PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 15° Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo NIPPEE de acordo com a viabilidade financeira e estrutura necessária para realização da pesquisa. Salvo resguardo os cursos que possuir normativas próprias estarão sob supervisão do NIPPEE.

Art. 16° O NIPPEE conta com a ajuda dos coordenadores de curso para auxiliar na definição de linhas de pesquisa e avaliar a relevância dos projetos de iniciação científica submetidos.

CAPÍTULO VIII - CERTIFICADO

Art. 17° Serão emitidos certificados para os orientadores, coorientadores e estudantes participantes do programa de iniciação científica, constando em cada certificado o nome do estudante, o nome do orientador e do coorientador, o título do projeto e a carga horária.

Art. 18° Todos os certificados emitidos para os estudantes serão assinados pelo NIPPEE.

CAPÍTULO IX - BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19° Ver programa de concessão de auxílio a projetos a serem desenvolvidos na FPC

Art. 20° A distribuição de bolsas de iniciação científica e pesquisa está condicionada a quantidade de bolsas disponíveis por curso, análise curricular dos orientadores e estudantes e histórico escolar dos estudantes.

Art. 21° O prazo máximo de renovação de uma bolsa será de 06 (seis) meses.

Art. 22° A renovação da bolsa está condicionada à quantidade de bolsas disponíveis e à qualidade da pesquisa desenvolvida durante o primeiro ano, sendo esta avaliada através dos relatórios entregues ao NIPPEE.

Art. 23° Como critério de desempate na escolha dos bolsistas, o professor Orientador irá realizar uma entrevista com os estudantes.

Art. 24° Uma bolsa representa um desconto mensal de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente aplicado na mensalidade do curso ao qual o bolsista está vinculado, aqui entendido como o valor pago até a data do vencimento.

Parágrafo primeiro: O valor do desconto mensal concedido será calculado de acordo com o curso no qual o aluno está matriculado. Esse percentual poderá ser aumentado mediante disponibilidade de bolsas durante avaliação dos projetos.

Parágrafo segundo: O percentual de desconto será definido de acordo com a carga horária realizada pelo aluno.

Art. 25° A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.

Art. 26° O desconto ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

Art. 27° A bolsa será cancelada mediante duas reprovações consecutivas apresentadas em relatórios mensais entregues ao NIPPEE, sob responsabilidade do orientador.

Art. 28° No caso do cancelamento da bolsa o estudante deve ressarcir integralmente à FPC os descontos relativos aos dois últimos meses a partir da data do cancelamento.

Art. 29° Os estudantes contemplados possuem a obrigatoriedade de dedicação presencial na FPC. A participação de cada estudante nas atividades de pesquisa será considerada mediante a apresentação de resultados, sob a forma de relatórios e artigos submetidos ou publicados, aprovados pelo orientador.

CAPÍTULO X - RENOVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 30º As solicitações de renovação de projetos de pesquisa devem ser encaminhadas ao NIPPEE até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do projeto. Os seguintes documentos deverão ser encaminhados ao NIPPEE:

- a. Projeto de Pesquisa preenchido e justificada sua necessidade.
- b. Termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo estudante;
- c. Parecer da Comissão de Ética em casos de experimentos envolvendo seres humanos.

Art. 31º O prazo máximo de renovação de um projeto será de 06 (seis) meses.

Art. 32º A renovação de projetos de pesquisa não implica automaticamente na renovação de bolsas.

CAPÍTULO XI - EM CASO DE PLÁGIO

Art. 33º No caso de comprovação de plágio no trabalho desenvolvido, o mesmo é sumariamente cancelado, cabendo ao aluno devolver todo o valor que tiver recebido como forma de bolsa.

Art. 34º O aluno receberá advertência, conforme prevê o Regimento Interno da FPC.

Art. 35º Qualquer tipo de remuneração recebida pelo orientador e coorientador deverá ser devolvida à FPC.

Art. 36º Aluno, orientador e coorientador ficarão suspensos de submissão ou participação em novos projetos no próximo ciclo de iniciação científica.

CAPÍTULO XII - SOBRE OS PROJETOS COM PARTICIPAÇÕES VOLUNTÁRIAS

Art. 37º Ficarão permitidos a participação voluntária de orientação e execução de projetos aos quais orientador e estudante se faz os mesmos cumprimentos das normas institucionais, no tocante a documentação e produtividade, não havendo necessidade expressa de cumprimento de horas de atividades na IES.

Art. 38º As participações voluntárias serão aceitas pelo NIPPEE apenas com a carta de desenvolvimento de projeto voluntário assinado por orientador e estudante participante do projeto, não havendo nenhum tipo de vínculo para fins de remuneração.

Art. 39º Egressos dos cursos poderão participar na modalidade voluntária sob tutela da coordenação do curso.

CAPÍTULO XIII - SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A DOCENTES E DISCENTES EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 40º A presente concessão tem por objetivo institucionalizar as ações de auxílios a docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPC) em participação de eventos científicos. O mesmo objetiva registrar as formas de apoio realizadas pela IES. Acredita-se que a divulgação dos conhecimentos produzidos na instituição contribui sobremaneira para articulação do tripé ensino, pesquisa e extensão e nesse sentido justifica-se a importância de fomentar a pesquisa e sua divulgação no contexto acadêmico.

Parágrafo único: A concessão nos moldes propostos neste presente capítulo entra em vigor a partir de 2015.

Art. 41º Serão beneficiados os participantes de eventos, tanto docentes como discentes, que pretendam apresentar trabalhos produzidos na IES. Poderão ser proponentes de pedidos de auxílio docentes que tenham, produções por eles realizadas na IES ou em conjunto com alunos, sendo também esses beneficiados como auxílio nesse caso. Os interessados terão direito a auxílio em apenas um evento por ano.

Art. 42º Quanto ao encaminhamento e aprovação dos pedidos:

- a. Os pedidos de auxílio deverão ser aprovados pelo Núcleo de Incentivo: Projeto, Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPPEE) e setor administrativo/financeiro da IES.
- b. Após aprovação e deferimento para participação no evento, deverá ser assinado um termo de compromisso por docente e discente.
- c. Para o processo de pedido de auxílio, o proponente deverá encaminhar ao NIPPEE por meio de formulário próprio em anexo os dados relacionados ao evento. No que diz respeito a produção científica do proponente a ser divulgada e o orçamento das despesas relacionadas a inscrição, hospedagem, alimentação e traslado.
- d. Serão concedidos auxílios a dois eventos anuais por curso num valor de 70% para eventos caracterizados como regionais; nacionais e internacionais realizados tanto no Brasil como exterior.
- e. O pedido deve ser realizado com antecedência de no mínimo 30 dias da realização do evento. No caso específico da carta de aceite de produção para publicação, a mesma poderá ser entregue até 15 dias antes do evento.
- f. Após a aprovação do NIPPEE com comprovação de aspectos acadêmico-científicos, o pedido será encaminhado ao setor financeiro para avaliação e possível deferimento, sendo esse setor o responsável pela efetivação do benefício concedido.

Art. 43º Dos deveres dos beneficiados:

- a. Após o evento, o proponente para o qual o financiamento foi aprovado disporá de 15 dias corridos para entregar ao NIPPEE os comprovantes (fotocópias) de participação e de apresentação de trabalho no evento bem como entregar ao setor financeiro os tickets de passagens ou comprovantes de abastecimento, alimentação e inscrição pagos. Caso não apresente os comprovantes, o beneficiado deverá, em 30 dias, a contar a data do início do evento, devolver os recursos em uma única parcela tais recursos serão recebidos pelo Setor financeiro da IES.
- b. Os Casos não previstos por esta norma poderão ser analisados em conjunto pelo NIPPEE, coordenação acadêmica e Setor Financeiro.

CAPÍTULO IX - SOBRE AS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 45º Cabe aos orientadores dos projetos/grupos de estudo:

- a. Participar das reuniões agendadas pelo NIPPEE, quando convocados.
- b. Apresentar os resultados alcançados dos projetos/grupos de estudos, em eventos de Extensão e de Cultura (internos e externos), publicar os resultados nas Revistas Saúde e Educação; Revista Agroveterinária, Negócios e Tecnologias bem como outros periódicos e acompanhar as apresentações de bolsistas e voluntários durante eventos internos e externosem que divulguem o nome institucional da FPC
- c. Apresentar relatórios solicitados, no prazo estabelecido pelo NIPPEE, discriminando os resultados quantitativos alcançados no período de vigência do projeto/grupos de estudos e relatar os resultados qualitativos alcançados pelas atividades realizadas no período de execução do trabalho.
- d. Executar as atividades e desenvolver eventos envolvidos nos Projetos/grupos de estudos Não estar afastado da instituição por mais de 30 (trinta) dias durante o período de vigência doprojeto. Caso seja necessário o afastamento deverá obrigatoriamente indicar outro orientadorou cancelar/suspender projeto/grupo de estudo vinculado a FPC.
- e. Informar seu afastamento por escrito imediatamente ao NIPPEE.
- f. Selecionar para bolsista, através de processo seletivo, o aluno com o perfil adequado e com formação compatível para as atividades previstas no plano de trabalho.
- g. Encaminhar imediatamente qualquer alteração envolvida com o bolsista (trancamento, conclusão de curso, ausência de matrícula em disciplinas, transferência de cursos e reprovação em qualquer disciplina do semestre).
- h. Enviar relatório final ao NIPPEE de acordo com orientações. O não envio implicará na impossibilidade do orientador participar de editais no ano seguinte e na não emissão de declaração para equipe executora.
- i. Registrar no currículo Lattes o projeto de extensão em desenvolvimento além da produçãovinculada ao projeto.
- j. Supervisionar as atividades acadêmicas em relação aos de projetos/grupos de estudos. Compete ao orientador, encaminhar as solicitações que se referem aos bolsistas até o 5º diaútil de cada mês (substituição, exclusão e afastamento).
- k. Manter dados pessoais atualizados para melhor comunicação.
- l. Toda documentação envolvendo solicitações e agendamentos são de exclusiva responsabilidade dos orientadores.

Art. 46º Cabe aos bolsistas envolvidos no projetos/grupos de estudos:

- a. Participar das atividades promovidas pelo NIPPEE
- b. Fazer referência a IES e ao NIPPEE nas publicações e trabalhos apresentados, interna eexternamente, através de logomarca própria da instituição.
- c. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação e pós-graduação da FPCNão receber remuneração de outra Instituição
- d. O bolsista deverá cumprir a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, em acordocom o plano de trabalho proposto.
- e. Participar de todo o desenvolvimento do projetos/grupos de estudos, incluindo sua inscrição e apresentação obrigatória dos resultados.
- f. Não ter pendências nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da FPC, tais como, não ter sua matrícula trancada, reprovação em mais de uma disciplina e concluído o

curso Apresentar relatórios discriminando os resultados quantitativos alcançados no período de vigência do projetos/grupos de estudos; relatar os resultados qualitativos alcançados pelasatividades realizadas no ano em exercício quando do encerramento da bolsa/projetos/gruposde estudos.

Art. 47º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em 25 de agosto de 2023. Assinam conjuntamente,

Prof. Dr. Gilmar Antoniassi Junior

Departamento Pedagógico
Faculdade Planalto Central

Prof. Me. Raphael César Carvalho Martins

Coordenação Acadêmica
Faculdade Planalto Central

Profa. Dra. Daniela Cristina Silva Borges

Secretaria Geral Adjunta
Faculdade Planalto Central

Prof. Dr. Paulo César de Sousa

Direção Geral
Faculdade Planalto Central